



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Jornal Ponto Final

Edição: 42/2000

Página: 07

Funcionária: Eliana Dias Alves

LEI N.º 161, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR A CIDADE DE MANGARATIBA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do consórcio Intermunicipal de saúde da Baixada Fluminense com os Municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, São João de Meriti e Seropédica.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio com a cota parte, cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e certificado à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Município será solidariamente responsável com o conjunto de Município consorciados pelas despesas realizadas na execução das atividades do consórcio, na medida de sua cota parte.

Art. 4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão alocadas no orçamento dos Municípios.

Art. 5º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das atividades do consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de dezembro de 1999.


CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO